



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.464**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e da Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e os Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Silvio Miranda Munhoz, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.463, de 19.12.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Apelação Criminal nº 1000131-85.2018.9.21.0000**

Apelantes: 2º Sgt. Iuratã de Moura Martins e Sd. Evandro Gonçalves Nascimento

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Advogada presente com sustentação oral: Dra. Vania Barreto

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, dá provimento parcial ao apelo defensivo para absolver o réu Iuratã do crime do art. 155 do CPM (fato 10), com fundamento no art. 439, *e*, do CPPM, redimensionando sua pena definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de

reclusão, deixando ao juízo da execução o regime de cumprimento da pena, bem como alterar parcialmente a parte dispositiva sentencial, de modo a deslocar a figura típica do art. 319 para a do art. 326 do CPM (fato 14), conservando o apenamento do réu Evandro em 6 (seis) meses de detenção, assim como o *sursis* e suas condições.

**Apelação Criminal nº 1000160-38.2018.9.21.0000**

Apelante: Sgt. Dilson Torales da Cruz

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Advogada presente: Dra. Vania Barreto

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, as preliminares do Ministério Público e da defesa, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso, destacando ser fechado o regime inicial do cumprimento de pena.

**Correição Parcial nº 0090021-52.2018.9.21.0000**

Requerente: Juiz-Corregedor-Geral da JME

Requerida: Decisão do Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Interessado: Sgt. Marco Antônio Rozado Machado

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indefere a correição parcial, determinando a retificação da autuação pela Coordenadoria Judiciária.

***Habeas Corpus* nº 0090001-27.2019.9.21.0000**

Impetrante/Paciente: Sgt. Volmir Alves Vargas

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, denega a ordem de *habeas corpus*.

**Correição Parcial nº 0090024-07.2018.9.21.0000**

Requerente: Juiz-Corregedor-Geral da JME

Requerida: Decisão da Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Interessado: Vitor José Oliveira Coimbra

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indefere a correição parcial.

**Apelação Criminal nº 1000163-90.2018.9.21.0000**

Apelante: 1º Sgt. Fábio da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo defensivo.

**Apelação Criminal nº 1000164-75.2018.9.21.0000**

Apelante: Sd. Adair José Veige Borgtte

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso da defesa.

**Apelação Criminal nº 1000177-74.2018.9.21.0000**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sgt. RR Pedro Adair Pereira Amaral

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de intempestividade suscitada pela defesa, no mérito, por maioria, nega provimento ao recurso ministerial, vencido o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que dava provimento ao recurso ministerial para condenar o réu nas sanções do art. 299 do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, com *sursis* bienal.

**Agravo de Instrumento nº 0900008-53.2018.9.21.0000**

Agravante: Evandro Luis Schmitt

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento ao agravo de instrumento, confirmando a liminar concedida, de modo a suspender os efeitos do ato administrativo até esta Corte Militar, julgando nestes autos eventual Recurso de Apelação, de espectro mais profundo e abrangente, defina-se pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade do artigo 57 do RDBM, vencido o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que negava provimento ao agravo de instrumento.

**Apelação Cível nº 0800003-37.2018.9.21.0004**

Apelante: Patrick Silveira da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo do autor, revogando o efeito suspensivo concedido.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

**SEI nº 0000125-95.2019.9.21.0700**

Assunto: Custo Cedência servidor TIC

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Presidente deu ciência ao Pleno dos valores ressarcidos ao TCE referente ao adido servidor Dilnei Venturini dos anos 2014-2018, conforme constante no Ofício nº 1526/2019/Gab-Pres.

**SEI nº 0000138-94.2019.9.21.0700**

Assunto: Data para a sessão solene homenageando o Juiz Cel. Aldo Ladeira Ribeiro

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno, à unanimidade, aprova a data de 13 de fevereiro do corrente ano para a realização da sessão solene que homenageará o Juiz Cel. Aldo Ladeira Ribeiro.

**SEI nº 18.0.000001384-2**

Assunto: Autorização viagem magistrados

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno autoriza, à unanimidade, a viagem do Juiz Presidente Paulo Roberto Mendes Rodrigues e do Juiz Corregedor-Geral da JME Amilcar Fagundes Freitas Macedo à Brasília, nos dias 27 e 28 de março, com fulcro no art. 6º, XXV, do RITJM, ocasião em que receberão a Condecoração da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

**SEI nº 0000146-71.2019.9.21.0700**

Assunto: Sessão Solene para entrega da Comenda do Mérito Judiciário Militar ao Governador do Estado

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprova a data de 6 de fevereiro do corrente ano para entregar em Sessão Solene para entrega da Comenda do Mérito Judiciário Militar ao Governador do Estado Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite (autorização do Pleno Ata nº 3.461).

Por fim, o Tribunal autorizou, sem divergência de votos, a viagem, sem ônus para o Estado, do Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum à Brasília a fim de participar da reunião da Coordenadoria da Justiça Militar da AMB, nos dias 5 e 6 de fevereiro do corrente ano, onde serão discutidos e avaliados diversos assuntos, entre eles, a questão da reforma previdenciária, o aumento de competência administrativa da JME, a evolução da Lei nº 13.491/17, o IPM nos crimes dolosos contra a vida, a realização do encontro nacional da JME e JMU no final do ano em Brasília, etc.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**